



## LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Lei Complementar estima a Receita do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2021 e fixa a Despesa em igual valor, de acordo com o artigo 165, §5º da Constituição Federal e com o art. 77, §5º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total está estimada em **R\$ 1.019.815.682,00 (um bilhão, dezenove milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**, sendo R\$ 627.593.674,00 (seiscentos e vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais) na fonte de Recursos Próprios e R\$ 392.222.008,00 (trezentos e noventa e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil e oito reais) em Outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Fontes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º** As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>Discriminação da Receita</b>	<b>Recurso Próprio</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>724.477.181,00</b>	<b>277.332.712,00</b>	<b>1.001.809.893,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	141.269.212,00	693.727,00	141.962.939,00
Receita de Contribuições	295.359,00	39.450.992,00	39.746.351,00
Receita Patrimonial	1.218.389,00	38.641.913,00	39.860.302,00
Receita Industrial	0,00	6.040.099,00	6.040.099,00
Receita de Serviços	9.644.604,00	96.381,00	9.740.985,00
Transferências Correntes	570.578.960,00	190.786.859,00	761.365.819,00
Outras Receitas Correntes	1.470.657,00	1.622.741,00	3.093.398,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>11.412.122,00</b>	<b>11.412.122,00</b>
Operações de Crédito	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Transferências de Capital	0,00	8.912.122,00	8.912.122,00
<b>Receita Corrente Intra-orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>103.477.174,00</b>	<b>103.477.174,00</b>
Receita Corrente Intra-orçamentária	0,00	103.477.174,00	103.477.174,00
<b>Dedução da Receita</b>	<b>-96.883.507,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-96.883.507,00</b>
<b>Total</b>	<b>627.593.674,00</b>	<b>392.222.008,00</b>	<b>1.019.815.682,00</b>



## Seção II

### Da fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:

I – no Orçamento Fiscal em **R\$ 672.441.920,00** (seiscentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 347.373.762,00** (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais).

**Art. 5º** A fixação inicial da despesa por órgão e função dar-se-á em conformidade com os valores nas tabelas seguintes, podendo ter alteração na execução por ato do Poder Executivo obedecendo aos preceitos contidos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Despesa por Órgão	Recursos Próprios	Outras Fontes	Total
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>31.666.921,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.666.921,00</b>
Câmara Municipal	31.666.921,00	0,00	31.666.921,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>595.926.753,00</b>	<b>392.222.008,00</b>	<b>988.148.761,00</b>
Gabinete da Prefeita	550.483,00	0,00	550.483,00
Gabinete do Vice Prefeito	100.000,00	0,00	100.000,00
Gabinete Militar	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Controladoria Geral do Município -CGM	50.000,00	0,00	50.000,00
Secretaria Municipal da Casa Civil	5.540.000,00	1,00	5.540.001,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	17.835.846,00	0,00	17.835.846,00
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI	125.540.000,00	116.032.668,00	241.572.668,00
Secretaria Municipal de Fi-	54.365.758,00	4,00	54.365.762,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

nanças - SEFIN			
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	1.537.927,00	0,00	1.537.927,00
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	107.688.561,00	55.869.022,00	163.557.583,00
Secretaria Municipal de Educação - SEME	95.560.049,00	126.610.958,00	222.171.007,00
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA	8.350.000,00	1.702.000,00	10.052.000,00
Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC	48.300.000,00	16.449.951,00	64.749.951,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	8.580.000,00	0,00	8.580.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	109.963.843,00	68.643.306,00	178.607.149,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	10.384.286,00	6.914.098,00	17.298.384,00
Ouvidoria Geral do Município	40.000,00	0,00	40.000,00
Corregedoria Geral do Município	40.000,00	0,00	40.000,00
<b>Total</b>	<b>627.593.674,00</b>	<b>392.222.008,00</b>	<b>1.019.815.682,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

<b>Despesa por Função</b>	<b>Recursos Próprios</b>	<b>Outras fontes</b>	<b>Total</b>
Legislativa	31.666.921,00	0,00	31.666.921,00
Essencial à Justiça	26.047.980,00	0,00	26.047.980,00
Administração	103.723.453,00	680,00	103.724.133,00
Segurança Pública	3.521.893,00	1,00	3.521.894,00
Assistência Social	15.151.368,00	6.914.098,00	22.065.466,00
Previdência Social	0,00	71.390.000,00	71.390.000,00
Saúde	103.788.561,00	44.863.562,00	148.652.123,00
Trabalho	931.027,00	450.000,00	1.381.027,00
Educação	88.968.000,00	125.710.958,00	214.678.958,00
Cultura	4.018.370,00	15.000,00	4.033.370,00
Direitos da Cidadania	724.960,00	0,00	724.960,00
Urbanismo	158.894.700,00	74.452.850,00	233.347.550,00
Habitação	182.000,00	1.443,00	183.443,00
Saneamento	4.100.000,00	13.235.462,00	17.335.462,00
Gestão Ambiental	13.630.354,00	0,00	13.630.354,00
Ciência e Tecnologia	0,00	1.821.592,00	1.821.592,00
Agricultura	7.343.965,00	2.695.799,00	10.039.764,00
Comercio e Serviços	4,00	0,00	4,00
Transporte	15.677.353,00	6.965.163,00	22.642.516,00
Desporto e Lazer	659.080,00	885.000,00	1.544.080,00
Encargos Especiais	47.265.758,00	0,00	47.265.758,00
Reserva de Contingência	1.297.927,00	42.820.400,00	44.118.327,00
<b>Total</b>	<b>627.593.674,00</b>	<b>392.222.008,00</b>	<b>1.019.815.682,00</b>



### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

**Art. 6º** Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constantes nesta Lei Complementar;

II - a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas em lei específica;

III - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Contratos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos;

IV - a criar ações, projetos ou atividades, vinculados a créditos extraordinários abertos por decreto ou medida provisória, em conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 38 da Lei Orgânica Municipal, oriundos de transferências destinadas a despesas urgentes e imprevistas em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia, independente dos ingressos dos recursos;

V - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro vinculado, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da arrecadação de receitas vinculadas, apuradas no exercício financeiro, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII - a abrir crédito suplementar e, se necessário, realocar elementos de despesas até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os arts. 7º e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e com a Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, não serão computados, para efeito de limite fixado no inciso VII deste artigo:

I - despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II - despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V - transferências da União do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

VI - despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de situação de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários;

VII - alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade.

**Art. 7º** Os valores constantes desta Lei Complementar poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Economia.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 9º** Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$1.297.927,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10.** Os recursos da Reserva da Seguridade Social no montante de R\$ 42.820.400,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte mil e quatrocentos reais), são destinados ao atendimento da reserva técnica, sendo:

I - R\$ 42.473.546,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores em conformidade com o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.793/2009; e

II - R\$ 346.854,00 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), destinados ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, em conformidade com Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2021, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

**Art. 13.** No mês de abril de 2021, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2020.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**Publicado no D.O.E**  
**Nº 12.950 de 30.12.2020**  
**Pág. 188**